



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 147
Decisão da CEGEM	Nº 66/2024	
Referência	Processo Nº 1212786/2024	
Interessada	SONDAR PERFURAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste regional, sob a responsabilidade técnica da Engenheira de Minas **MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS**, Crea-PB nº 1616683953, nos termos da Resolução 1.121/2019 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº **147**, apreciando o Processo nº **1212786/2024**, que trata acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa **SONDAR PERFURAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.958.480/0001-30, com matriz estabelecida na Rua do Prado, S/N. Centro – Patos/PB, indicando como responsável técnico a profissional Engenheira de Minas **MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS**, Crea-PB nº 1616683953, ART de Cargo e Função nº PB20240669314, Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 03h/sem), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme Instrumento de Primeira Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 03/01/2018; **considerando** que a profissional indicado como Responsável Técnico possui atribuições iniciais provisórias do artigo 14º combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** que a profissional Engenheira de Minas MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS, Crea-PB nº 1616683953, responde pelas seguintes empresas: 1) J A BRITA LTDA, Crea-PB nº 0003569764, CNPJ nº 51.004.765/0001-30, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), sediada na cidade de Pombal/PB; 2) EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓBREGA – ME, Crea-PB nº 0003511308, CNPJ nº 10.308.192/0001-51, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 04h/d), sediada na cidade de Cajazeiras/PB; 3) PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA – ME, Crea-PB nº 0003557260, CNPJ nº 48.689.684/0001-07, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (contrato –sem horário cadastrado), sediada na cidade de João Pessoa/PB; 4) JOSÉ CIRILO DE SÁ JUNIOR – ME, Crea-PB nº 0003473830, CNPJ nº 10.756.476/0001-00, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 06h/d), sediada na cidade de São João do Rio do Peixe/PB; 5) MILOR PERFURAÇÕES EIRELI, Crea-PB nº 0003526127, CNPJ nº 40.292.556/0001-13, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – 20h/sem), sediada na cidade de Cajazeiras/PB; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de registro não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a profissional indicada como responsável técnica também não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de reativação de registro, pagará a profissional a quantia de 6 (seis) salários mínimos mensais, nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do Confea, para uma carga horária de 03h/semanais, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **considerando** que na análise, foram considerados os seguintes dispositivos legais: **1.** Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; **2.** Lei nº 5.194 de dezembro de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; **3.** Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **4.** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **5.** Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **6.** Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **7.** Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica da Engenheira de Minas **MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS**, Crea-PB nº 1616683953, para exercer a atividade técnica do objeto social, em destaque, da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Instrumento de Primeira Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 03/01/2018. Coordenou a Sessão (modalidade presencial), o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB) e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2024.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB.